



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

**RESOLUÇÃO SPMA Nº 06, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Texto com as alterações dadas pelas Resoluções SPMA09, de 26/01/18 e SPMA10, de 05/04/18.*

**“Define procedimentos para apresentação de PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para a Prefeitura de Itanhaém e dá outras providências.”**

**RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS**, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** as diretrizes que norteiam a gestão de resíduos sólidos no âmbito municipal, estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pelo Decreto nº 3.253, de 2 de abril de 2014 e ratificado pela Lei nº 4.184, de 06 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos; regulamentada pelo Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017; e

**CONSIDERANDO**, por fim, especialmente o definido no Art 13 a 17 da Lei nº 4.111/16 e dos Art 7º a 10 e Anexos 2 a 4 do Decreto nº 3.578/17;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Esta Resolução define procedimentos para apresentação de PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para a Prefeitura de Itanhaém.

§ 1º - Deverão elaborar, apresentar e implementar PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil em consonância com o disposto na Lei nº 4.111/16, no Decreto nº 3.578/17 e nesta resolução, todos os grandes geradores de resíduos da construção civil públicos ou privados, assim considerados os geradores que produzirem numa obra, reforma ou demolição mais do que 2m<sup>2</sup> (dois metros cúbicos) de resíduos de construção civil.

§ 2º - Para os efeitos dessa resolução, as definições para resíduos de construção civil (RCC) e sua classificação e demais termos técnicos são as constantes do Art 3º da Lei nº 4.111/16.



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

**Art. 2º** - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá ser apresentado:

**I** - à Secretaria de Obras, juntamente com os documentos que instruem o pedido de aprovação de construção, reforma ou demolição; ficando a emissão do Alvará de Construção, de Reforma ou de Demolição condicionada à sua aprovação;

**II** - ao Departamento de Meio Ambiente, para reformas cuja execução independa de licenciamento pela Secretaria de Obras, a exemplo de troca de piso ou de revestimento das paredes, troca de telhas ou elementos de cobertura etc.

**Art. 3º** - Os PGRCC deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

**I** - aqueles apresentados à Secretaria de Obras, somente com o PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil no modelo completo ou simplificado, devidamente preenchido e acompanhado dos anexos e documentos nele exigidos, de acordo com os modelos dos Anexos 1 e 2 desta Resolução;

**II** - os apresentados ao Departamento de Meio Ambiente:

a) requerimento preenchido - Anexo 3;

b) PGRCC de acordo com o citado no inciso I deste artigo;

c) planta ou croqui mostrando a localização do terreno, a edificação e a área de intervenção;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável técnico pelo projeto PGRCC;

e) declaração preenchida referente à ciência da vigência da Lei nº 4.111/16, do Decreto nº 3.578/17 e das obrigações deles decorrentes - Anexo 4.

f) fotos da estrutura ou local que será demolido, reformado ou escavado que gerará o resíduos de construção. *Inserido pela Resolução SPMA09, de 26/01/18*

**Parágrafo Único** - O PGRCC e demais documentos deverão ser assinados pelo proprietário e/ou empreendedor, pelo responsável técnico pela sua elaboração e pelo responsável pela sua implementação.

**Art. 4º** - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá seguir o modelo constante dos Anexos 1 ou 2 desta Resolução, de acordo com:

**I** - Modelo do PGRCC Simplificado conforme Anexo 1 para as obras de construção de até 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), reforma de até 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) ou demolição de até 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);

**II** - Modelo do PGRCC Completo conforme Anexo 2 para os demais casos.

**Art. 5º** - A elaboração do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deve contemplar as etapas de caracterização e quantificação dos resíduos gerados no empreendimento, bem como aspectos da triagem, acondicionamento, transporte e destinação dos RCC, de acordo com os requisitos constantes do Anexo 5.

**Art. 6º** - O PGRCC deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Biologia, Geografia, Geologia, Tecnólogo em Gestão Ambiental ou Técnico em Edificações, Saneamento ou Meio Ambiente, com registro no respectivo Conselho de Classe.



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

§ 1º - A implementação do PGRCC poderá ser feita por equipe técnica.

§ 2º - No caso de equipe técnica responsável pela implementação do PGRCC, deverão ser apresentados os dados solicitados no PGRCC de cada um dos integrantes da equipe, especificando de forma resumida sua função na implementação.

**Art. 7º** - O PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil apresentado com todas as informações, corretamente preenchido e acompanhado dos documentos anexos exigidos será considerado aprovado para efeitos da continuidade do processo.

§ 1º - O definido no caput desse artigo não se aplica aos PGRCC que apresentarem preenchimento com valores e dados não condizentes com as especificações construtivas.

§ 2º - Ocorrendo o descrito no parágrafo anterior poderão ser solicitadas complementações e correções que, somente após o cumprimento, habilitam a aprovação do PGRCC.

**Art. 8º** - Eventuais modificações do PGRCC durante a sua implementação deverão ser prévia e justificadamente submetidas ao órgão para o qual foi apresentado.

**Art. 9º** - Para a obtenção de habite-se junto à Secretaria de Obras na conclusão de obra, deverá ser comprovada a adequada destinação dos resíduos gerados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - RGRCC - Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo 6 desta Resolução; o qual deverá mostrar as quantidades e características reais dos RCC gerados durante toda a obra;

**II** - Certificados de Transporte de Resíduos - CTR's, relativos aos resíduos gerados na obra;

**III** - documento emitido pelo receptor atestando o recebimento dos resíduos da construção civil, contendo informações sobre a origem, data, quantidade, descrição e destino final dos resíduos recebidos e o nome do contratante dos serviços, bem como a comprovação de que o local receptor está devidamente licenciado pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** - Para o disposto neste artigo, no caso dos CTR's - Certificados de Transporte de Resíduos terem sido emitidos por transportadores cadastrados, preenchidos de acordo com o padrão definido pelo município e nos quais já constar no corpo do próprio CTR o aceite e recebimento dos resíduos, os interessados estão dispensados de apresentação do solicitado no inciso III.

~~**Art. 10** - No caso dos PGRCC apresentados ao Departamento de Meio Ambiente, ao final da execução da reforma deverão ser encaminhados os documentos e seguidas as mesmas orientações definidas no artigo anterior; as quais, após comprovação de cumprimento, habilitará o arquivamento do processo.~~

**Art. 10** - No caso dos PGRCC apresentados ao Departamento de Meio Ambiente, ao final da execução da reforma deverão ser encaminhadas fotos que comprovem o final da intervenção que gerou resíduos, além dos documentos definidos no artigo anterior e seguidas as mesmas orientações citadas; as quais, após comprovação



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

de cumprimento, habilitará o arquivamento do processo. *Alterado pela Resolução SPMA09, de 26/01/18*

**Art. 11** - No caso de conservação ou regularização de construções já edificadas, juntamente com os demais documentos solicitados pela Secretaria de Obras por ocasião do pedido da regularização, deverá ser encaminhado o relatório do PGRCC definido no Anexo 6 e documentos comprobatórios da correta destinação dos resíduos de que trata o Art. 9º.

~~§ 1º - Em se tratando de conservação de edificações que constem da Foto aérea de 2012, os Certificados de Transporte de Resíduos - CTR's e os documentos comprobatórios poderão ser substituídos por Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7.~~

~~§ 2º - Na conservação de edificações que não constem da Foto aérea de 2012, caso o proprietário não disponha dos documentos comprobatórios definidos pelo Art. 9º, poderá:~~

§ 1º - Em se tratando de conservação de edificações que constem da Foto aérea de 2017, os Certificados de Transporte de Resíduos - CTR's e os documentos comprobatórios poderão ser substituídos por Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7.

§ 2º - Na conservação de edificações que não constem da foto aérea de 2017, caso o proprietário não disponha dos documentos comprobatórios definidos pelo Art. 9º, poderá: *Alterado pela Resolução SPMA10, de 05/04/18*

a) apresentar para análise pela Secretaria de Obras justificativa e os documentos comprobatórios que possuir, a exemplo de nota fiscal de prestação de serviços de transporte; os quais poderão eventualmente ser aceitos;

b) substituir os documentos pela Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7, mas essa opção ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.111/16.

**Art. 12** - No caso das obras e reformas em andamento na data 01/12/17, ou seja, com alvarás emitidos e ainda não finalizadas, os procedimentos estabelecidos para solicitação do Habite-se variarão de acordo com a data do alvará:

**I** - alvarás anteriores a 2002 estão isentos de apresentação de documentos adicionais relativos à gestão dos RCC;

**II** - alvarás do ano de 2002 até 31/07/2016, deverão apresentar a declaração de acordo com o modelo do Anexo 7;

**III** - alvarás emitidos a partir de 01/08/16 até 01/12/17 deverão apresentar o Relatório final do PGRCC de acordo com o Anexo 6 e documentos comprobatórios da correta destinação dos resíduos de que trata o Art. 9º.

**Parágrafo Único** - Para os casos abrangidos no inciso III que não disponham dos documentos comprobatórios definidos pelo Art. 9º, poderá:

a) apresentar para análise pela Secretaria de Obras justificativa e os documentos comprobatórios que possuir, a exemplo de nota fiscal de prestação de serviços de transporte; os quais poderão eventualmente ser aceitos;

b) substituir os documentos pela Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7, mas essa opção ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.111/16.

**Art. 13** - No caso dos projetos de construção, reforma e demolição em análise na Secretaria de Obras que estavam tramitando na data 01/12/17, os procedimentos estabelecidos seguirão as seguintes disposições:



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

**I** - para a emissão do Alvará de Construção, reforma ou demolição deverão apresentar Termo de Ciência de acordo com o Anexo 4; e

**II** - na oportunidade da solicitação do habite-se, deverão seguir o solicitado no Art. 9º, apresentando Relatório final do PGRCC de acordo com o Anexo 6 acompanhado dos documentos de comprobatórios.

**Art. 14** - Sempre que for exigida a apresentação dos Certificados de Transporte de Resíduos - CTR's e documentos comprobatórios da correta gestão dos RCC e os proprietários e/ou responsáveis legais não disporem de tais documentos, é permitida a opção pela apresentação da Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7, mas esta opção ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.111/16.

**Art. 15** - Esta Resolução também se aplica às obras públicas, sendo que os construtores contratados para a execução deverão apresentar os documentos à respectiva fiscalização das obras:

**I** - no início dos trabalhos apresentar o PGRCC;

**II** - ao final, apresentar o relatório do PGRCC acompanhado dos documentos comprobatórios citados no Art. 9º.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 07 de dezembro de 2017.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

**Anexo 1 – PGRCC simplificado**

**VER MODELO PARA PREENCHIMENTO na página**

<http://www2.itanhaem.sp.gov.br/residuos-de-construcao-civil-residuos-verdes-e-volumosos/>

Em PDF: <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/planejamento-e-meio-ambiente/residuos/PGRCC-simplificado.pdf>

Em WORD: <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/planejamento-e-meio-ambiente/residuos/formPGRCC-simplificado.doc>

Em EXCEL: <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/planejamento-e-meio-ambiente/residuos/PGRCCsimplificado.xls>

**Anexo 2 – PGRCC completo**



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

**VER MODELO PARA PREENCHIMENTO na página**

<http://www2.itanhaem.sp.gov.br/residuos-de-construcao-civil-residuos-verdes-e-volumosos/>

Em EXCEL: <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/planejamento-e-meio-ambiente/residuos/PGRCCcompleto.xls>



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

**Anexo 3 - Requerimento**

<b>REQUERIMENTO</b>		
<b>APRESENTAÇÃO DE PGRCC - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>		
<b>(INTERVENÇÃO ISENTA DE LICENCIAMENTO NA SECRETARIA DE OBRAS)</b>		
REQUERENTE		
EMPRESA		
CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TELEFONE
EMAIL		
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL		
CPF	RG	TELEFONE
EMAIL		

Exmo. Senhor Diretor,

Venho, mui respeitosamente, requer aprovação do PGRCC no local:

ENDEREÇO	Nº	
BAIRRO	CIDADE	CEP
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		
Descrever a intervenção pretendida no local		

Documentos apresentados:

<input type="checkbox"/> <b>PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil</b>
<input type="checkbox"/> <b>ART - Anotação de Responsabilidade Técnica/RRT - Registro de Responsabilidade Técnica</b>
<input type="checkbox"/> <b>Planta ou croqui com localização do terreno, edificação e intervenção</b> <input type="checkbox"/> <b>Procuração assinada</b>
<input type="checkbox"/> <b>Declaração de ciência e obrigações</b> <input type="checkbox"/> <b>Outros documentos</b>

*Observação:*

*A critério do Departamento poderão ser solicitadas informações complementares.*

Nestes Termos, aguarda deferimento.

Data / /

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

**Anexo 4 – Declaração de ciência da legislação**

<b>DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DELA DECORRENTES</b>
NOME
CPF/CNPJ
ENDEREÇO DA OBRA
INSCRIÇÃO CADASTRAL
RESPONSÁVEL LEGAL

Declaro que estou ciente:

- ✓ das normativas que regulam a gestão desses resíduos no município de Itanhaém e das obrigações delas decorrentes, quais sejam a Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, o Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017 que a regulamenta e Resoluções decorrentes;
- ✓ que sou responsável pela correta gestão de RCC gerados;
- ✓ que sou responsável pela implementação do PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil apresentado, se for o caso;
- ✓ que toda movimentação dos RCC deve ser feita por transportadores cadastrados e com CTR - Certificado de Transporte de Resíduos devidamente preenchido;
- ✓ que deverei apresentar os documentos comprobatórios da correta gestão dos RCC ao solicitar Habite-se ou concluir a reforma que não necessita de alvará;
- ✓ que o descumprimento às normativas estabelecidas constitui infração punível com imposição de penalidades.

Data / /

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário/ Responsável Legal





**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

**Anexo 5 - Exigências, conteúdo mínimo e orientações sobre o PGRCC**

Uma correta gestão de RCC deve priorizar a não geração e a redução dos RCC gerados, proibir sua disposição final em locais e de forma inadequada, reciclar e reutilizar ao máximo os RCC gerados na obra.

1. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deve, respeitadas as classes de RCC de acordo com sua classificação, contemplar as seguintes etapas:

- a) caracterização: etapa em que o gerador deve identificar e quantificar os resíduos gerados nas várias etapas do empreendimento;
- b) triagem: deve ser realizada preferencialmente na origem, ou seja, pelo gerador na própria obra, ou ser realizada em ATTs - Áreas de Transbordo e Triagem licenciadas para essa finalidade;
- c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos desde a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- d) transporte: deve ser realizado pelo próprio gerador ou por transportador cadastrado pelo Poder Público Municipal, respeitadas as etapas anteriores e as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- e) destinação: deve ser prevista e realizada em áreas de destinação licenciadas para essa finalidade.

2. Triagem

O PGRCC deverá descrever os procedimentos que serão adotados para a triagem e segregação dos resíduos da construção civil, processo que tem como objetivo a separação dos resíduos da construção civil de acordo com a classificação.

Deverá ser evitada a mistura de resíduos da construção civil de diferentes classes, visando evitar prejuízos à qualidade final do resíduo gerado.

Junto com o PGRCC deverá ser apresentado croqui de implantação, indicando no terreno da obra ou no canteiro de obras o local de triagem dos resíduos, de modo a facilitar sua remoção e futuro encaminhamento à área de destinação.

3. Acondicionamento/Armazenamento dos resíduos

O PGRCC deverá descrever os procedimentos a serem adotados para acondicionamento dos resíduos, que deverão ser dispostos separadamente, por classe/tipo, de forma a garantir a integridade dos materiais e assegurar, sempre que possível, as condições de reutilização e de reciclagem.

Os resíduos da construção civil - RCC acondicionados separadamente e armazenados em locais apropriados, facilitam a coleta para o transporte sem prejudicar o andamento das atividades do empreendimento.

Os dispositivos mais usados de acondicionamento são: bombonas, tonéis e recipientes plásticos, 'Bag' (saco de rafia com 4 alças) que pode ser montado em suporte de madeira ou metal, baias com divisões de madeira ou outro material, caçambas estacionárias, dentre outros. Os materiais também podem ser empilhados e amontoados, dependendo do material.

Os locais de acondicionamento deverão ser identificados, de forma a evitar a mistura de resíduos de diferentes classes.



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Junto com o PGRCC deverá ser apresentado croqui que identifique o local para armazenamento dos resíduos, para o qual poderá ser utilizado o mesmo croqui da identificação do local de triagem.

**4. Transporte Interno**

O PGRCC deverá descrever os procedimentos que serão adotados com relação ao transporte interno, vertical e horizontal dos resíduos da construção civil desde o local em que são gerados até o local de triagem e/ou armazenamento.

Os dispositivos mais usados para transporte interno são: manual em fardos, carrinhos, giricas, guinchos, condutor de entulho, elevadores de carga ou guias.

**5. Reutilização e Reciclagem**

O PGRCC deverá descrever os procedimentos que serão adotados visando assegurar as condições de reutilização e de reciclagem dos resíduos da construção civil na própria obra e como os resíduos serão reutilizados ou aplicados.

**6. Transporte Externo dos Resíduos**

O PGRCC deverá descrever como será o transporte de resíduos da construção civil, o qual poderá ser realizado pelo próprio gerador ou por transportador por ele contratado, definido entre os devidamente cadastrados e licenciados pela Prefeitura para a prestação desse serviço, que, neste caso, deverá obrigatoriamente portar o respectivo CTR – Certificado de Transporte de Resíduos.

O transporte externo se dá por veículo de carga e caminhões basculantes, com carroceria, poliguindaste que transportam em caçambas, bags, fardos ou cargas.

O PGRCC deverá descrever identificar o(s) transportador(es) responsável(is) pelo transporte dos resíduos da construção civil gerados no empreendimento por classe de resíduos, bem como informar o volume estimado de resíduos a ser transportado por cada empresa, o tipo de veículo e de equipamento a serem utilizados, bem como os horários de coleta, frequência e itinerário.

**7. Destinação Final**

O PGRCC deverá descrever os procedimentos que serão adotados, informando as áreas de destinação dos resíduos da construção civil para cada classe ou tipo de resíduo.

Os locais de destinação deverão ser devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

**8. Comunicação, Educação Ambiental e Capacitação**

O PGRCC deverá descrever as ações de sensibilização, mobilização, educação ambiental e capacitação voltadas aos trabalhadores da construção, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos na origem, bem como seu correto acondicionamento, armazenamento e transporte.

**9. Cronograma de Implementação do PGRCC**

Deverá ser apresentado o cronograma de implementação do PGRCC para todo o período do empreendimento, incluindo as etapas de capacitação e de treinamento dos trabalhadores.



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

**Anexo 6 - Relatório final do Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil  
RGRCC**

**VER MODELO PARA PREENCHIMENTO na página**  
<http://www2.itanhaem.sp.gov.br/residuos-de-construcao-civil-residuos-verdes-e-volumosos/>

Em EXCEL: <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/planejamento-e-meio-ambiente/residuos/Relatorio%20PGRCC.xls>

**Anexo 7 - Declaração de Correta Destinação do RCC**

<b>DECLARAÇÃO DE CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>
NOME
CPF
ENDEREÇO DA OBRA
INSCRIÇÃO CADASTRAL

Declaro, ao apresentar Relatório final de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra acima descrita, que:

- ✓ conheço as normativas que regulam a gestão desses resíduos no município de Itanhaém e das obrigações delas decorrentes, quais sejam a Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos e o Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017 que a regulamenta;
- ✓ que todos os RCC - Resíduos de Construção Civil gerados durante a construção/reforma foram declarados e destinados de maneira correta;
- ✓ que não disponho de cópia dos CTR - Certificado de Transporte de Resíduos e nem dos documentos comprobatórios dessa correta gestão dos RCC declarada;
- ✓ que o descumprimento às normativas estabelecidas constitui infração punível com imposição de penalidades.

Data / /

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável